



Processo n.º 45 / 2024

Folha N.º 01

Assinatura:

**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD** 1011/2023

Requisitante: Gabinete Presidência | Data: 08/02/2024

**1. Objeto:**

Para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo – Gabinete da PRESIDÊNCIA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Solicito a contratação da empresa, para Consultoria e Assessoria Jurídica, para apoio a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, dando suporte nas seguintes áreas:

- **Orçamento Municipal** – receitas provenientes do duodécimo. Aplicação dos recursos e prestação de contas, Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle Interno;
- **Precatórios** – ordem de pagamento, RPV, precatórios alimentares e não alimentares;
- **Política de Pessoal** – Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, direitos e deveres dos servidores, Estrutura administrativa, agentes públicos, agentes políticos, cargos de confiança e cargos efetivos, concurso público, processos administrativos de sindicância e inquérito administrativo;
- **Análise de Legislação** – interpretação e aplicação de legislação Federal e Estadual, interpretação do Regimento Interno e da Lei orgânica Municipal, iniciativa de projetos de lei municipais, vícios de leis municipais, vícios de iniciativa, vícios de tramitação e outras questões afins; e
- **Tribunal de Contas** – assessoramento na defesa dos interesses da Presidência junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, bem como, o acompanhamento dos respectivos processos.

**Objeto trata-se:**

- Aquisição de bens.
- Serviço não continuado.
- Serviço continuado.

**2. Justificativa:**

A Contratação da empresa dará suporte a Procuradoria Legislativa, considerando-se que no exercício de 2024, temos várias leis importante entrando em vigor Pleno, com a Nova Lei de Licitação (Lei 14.133/21), as novas obrigações com a mudança trazidas pelo E-Social, EFD, REINF e DCTF WEB, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a nova Lei de Responsabilidade Fiscal.

E Considerando-se que a Câmara de Vereadores somente possui um profissional atendendo todas as áreas (administrativa e Legislativa) se faz necessário uma assessoria para suporte nas diversas área de atuação.



processo N° 45 / 2024

folha N° 02

assinatura: [assinatura]

**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

Levando-se em consideração que consultoria Jurídica, depende da relação de confiança entre o Gestor e a empresa contratada, considerando-se a notória especialização de várias empresas no ramo, mas tecnicamente na contratação de uma empresa nesta área jurídica, devemos levar em consideração o mesmo aspecto, da nomeação do Procurador, ou seja, a combinação de dois fatores **CONFIANÇA E CAPACIDADE TÉCNICA**.

Diante deste fato, solicitamos a Contratação da empresa **KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada especialmente na pessoa de seu associado EDSON LUÍS KOSSMANN, o qual já prestou assessoria a este Poder Legislativo no ano de 2018, na primeira gestão do atual presidente do Legislativo, portanto o primeiro fator é uma empresa de confiança do atual gestor. E Segundo a capacidade técnica da empresa é inquestionável, tendo seu titular mais de 20 anos de atuação nesta área do direito, sendo reconhecido no Estado, como um dos melhores escritórios na área de consultoria Pública.

**3. Quantidade de material / serviço a ser contratada:**

Prazo de 10 (dez) meses após a assinatura do contrato

**4. Previsão de data de entrega ou contratação:**

Após a assinatura do contrato

**5. Valores prévios:**

Valor Unitário: R\$ 1.570,00

Valor Total: R\$ 15.700,00

Fonte: Contrato Anterior, acrescido de IPC

FILIPPE A. DE SAUSA

Requerente



processo N° 45/2024  
 folha N°: 03  
 assinatura [assinatura]

**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD \_\_\_\_\_

**6. Dotação Orçamentária:**

7.1. Dotação Orçamentária  
 Orgão: 01 - CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JERONIMO  
 Unidade: 01 - PROCESSO LEGISLATIVO  
 Projeto /Atividade: 2001 - MAN. ADM. CAM. VER.  
 Fonte de Recursos: 01  
 Elemento de Despesa: 339035  
 Código reduzido: 18  
 Bloqueio: 59/2024  
 Data: 13/03/24

[assinatura]  
 Elissandra Moreira Lanza  
 Téc. em Contabilidade  
 CRC 90323

**7. Patrimônio e/ou Almoxarifado:**

ETP 41/2024

Elaborado ETP em: 13/03/2024

**8. Análise e Sugestão tipo de Contratação:**

Forma de Contratação Sugerida: Art. 74, III - Letra f - Lei 14.133/21  
 Licitação  
 Compra Direta - Dispensa de Licitação  
 Compra Direta - Inexigibilidade  
 Compra de Pronto Pagamento (Art. 95 § 2º)  
 Urgência / Emergência

EM 13/3/24  
[assinatura]  
 Petrônio José Weber  
 OAB/RS 25.743

**9. Presidente:**

Autorizo  
 Não Autorizo

Em: 14/03/24

Filipe Almeida de Souza  
 Filipe Almeida de Souza  
 Presidente Legislativo  
 São Jerônimo



Processo N° 45/2024

Folha N° 04

**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD \_\_\_\_\_**

**10. Departamento de Compras:**

TR 36/2024

Elaborado TR em: 13/03/24 fuf

**11. Agentes de Contratação**

Empresa Vencedora: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Ata nº: \_\_\_\_\_

Modalidade: \_\_\_\_\_ Publicado D. O.: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Conclui-se estarem presentes todas as formalidades legais, previstas na Lei de Licitações.  
Diante disto autorizo a aquisição e/ou contratação na forma determinada.

*[Handwritten Signature]*  
Agente de Contratação

**12. Assessoria Jurídica:**

opino P/ Homologação e Adjuvação

em 01/04/24

**13. Presidente:**


Petronio Weber

Procurador Jurídico

Homologado em: 01/04/24 Filipe A. DE SAUZA

**14. Fiscalização:**

Registrado Ata nº: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Processo N° **45/2024**  
 Folha N° **05**  


Número do Documento de Formalização da Demanda: 101/2023

**1. Informações Básicas**

Área/Requerente	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
PRESIDENCIA	01/04/2024 00:00	929911	JULIA GONCALVES CHARAO

Descrição sucinta do objeto:

Consultoria Jurídica, nas áreas Orçamento Municipal, Precatórios, Política Pessoal, Análise de legislação e Tribunal de Contas. Com atendimento ilimitado por telefone ou presencial.

**2. Justificativa de necessidade**

A Contratação da empresa dará suporte a Procuradoria Legislativa, considerando-se que no exercício de 2024, temos várias leis importante entrando em vigor Pleno, com a Nova Lei de Licitação (Lei 14.133/21), as novas obrigações com a mudança trazidas pelo E-Social, EFD, REINF e DCTF WEB, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a nova Lei de Responsabilidade Fiscal.

E Considerando-se que a Câmara de Vereadores somente possui um profissional atendendo todas as áreas (administrativa e Legislativa) se faz necessário uma assessoria para suporte nas diversas área de atuação.

Levando-se em consideração que consultoria Jurídica, depende da relação de confiança entre o Gestor e a empresa contratada, considerando-se a notória especialização de várias empresas no ramo, mas tecnicamente na contratação de uma empresa nesta área jurídica, devemos levar em consideração o mesmo aspecto, da nomeação do Procurador, ou seja, a combinação de dois fatores **CONFIANÇA E CAPACIDADE TÉCNICA**.

Diante deste fato, solicitamos a Contratação da empresa **KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada especialmente na pessoa de seu associado EDSON LUÍS KOSSMANN, o qual já prestou assessoria a este Poder Legislativo no ano de 2018, na primeira gestão do atual presidente do Legislativo, portanto o primeiro fator é uma empresa de confiança do atual gestor. E Segundo a capacidade técnica da empresa é inquestionável, tendo seu titular mais de 20 anos de atuação nesta área do direito, sendo reconhecido no Estado, como um dos melhores escritórios na área de consultoria Pública.

**3. Materiais/Serviços**

**3.1 Materiais**

Nenhum material incluído.

**3.2 Serviços**

Nº do Item/Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA - JURÍDICA	10.001	1.570,00	15.700,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**LIETE SATURNINO BOEIRA**  
 Assessor Legislativo

Processo Nº 45/2024  
Folha Nº 08  
*[Handwritten signature]*

**JULIA GONCALVES CHARAO**  
Assessora Legislativa

**5. Acompanhamento**

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1	JULIA GONCALVES CHARAO	11/03/2024 10:49

**6. Relacionamentos**

Nenhum relacionamento encontrado.

## Estudo Técnico Preliminar 41/2024

### 1. Informações Básicas

Número do processo: Solicitação 45/2024

### 2. Descrição da necessidade

A contratação de consultoria jurídica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo – Gabinete da PRESIDÊNCIA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Solicito a contratação da empresa, para Consultoria e Assessoria Jurídica, para apoio a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, dando suporte nas seguintes áreas:

- **Orçamento Municipal** – receitas provenientes do duodécimo. Aplicação dos recursos e prestação de contas, Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle Interno;
- **Precatórios** – ordem de pagamento, RPV, precatórios alimentares e não alimentares;
- **Política de Pessoal** – Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, direitos e deveres dos servidores, Estrutura administrativa, agentes públicos, agentes políticos, cargos de confiança e cargos efetivos, concurso público, processos administrativos de sindicância e inquérito administrativo;
- **Análise de Legislação** – interpretação e aplicação de legislação Federal e Estadual, interpretação do Regimento Interno e da Lei orgânica Municipal, iniciativa de projetos de lei municipais, vícios de leis municipais, vícios de iniciativa, vícios de tramitação e outras questões afins; e
- **Tribunal de Contas** – assessoramento na defesa dos interesses da Presidência junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, bem como, o acompanhamento dos respectivos processos.

A Contratação da empresa dará suporte a Procuradoria Legislativa, considerando-se que no exercício de 2024, temos várias leis importante entrando em vigor Pleno, com a Nova Lei de Licitação (Lei 14.133/21), as novas obrigações com a mudança trazidas pelo E-Social, EFD, REINF e DCTF WEB, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a nova Lei de Responsabilidade Fiscal.

E Considerando-se que a Câmara de Vereadores somente possui um profissional atendendo todas as áreas (administrativa e Legislativa) se faz necessário uma assessoria para suporte nas diversas área de atuação.

Levando-se em consideração que consultoria Jurídica, depende da relação de confiança entre o Gestor e a empresa contratada, considerando-se a notória especialização de várias empresas no ramo, mas tecnicamente na contratação de uma empresa nesta área jurídica, devemos levar em consideração o mesmo aspecto, da nomeação do Procurador, ou seja, a combinação de dois fatores **CONFIANÇA E CAPACIDADE TÉCNICA**.

Diante deste fato, solicitamos a Contratação da empresa **KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada especialmente na pessoa de seu associado EDSON LUÍS KOSSMANN, o qual já prestou assessoria a este Poder Legislativo no ano de 2018, na primeira gestão do atual presidente do Legislativo, portanto o primeiro fator é uma empresa de confiança do atual gestor. E Segundo a capacidade técnica da empresa é inquestionável, tendo seu titular mais de 20 anos de atuação nesta área do direito, sendo reconhecido no Estado, como um dos melhores escritórios na área de consultoria Pública.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Presidência	Filipe Almeida de Souza

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/2021. Além dos requisitos legais previstos para as contratações públicas, deverão ser incluídos os seguintes requisitos específicos para a presente contratação:

Nr. do Item	Prazo de Garantia
1	10 Mezes após assinatura do contrato

Nr. do Item	Prazo de Entrega
1	Mensal

A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF, possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). Deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados.



## 5. Levantamento de Mercado

Tendo em vista que a contratação de consultoria jurídica será para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo de, entendeu-se não ser necessária a realização de audiência pública a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento a solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais que melhor atendessem as necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. Logo, a aquisição de curso objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Conforme proposta em anexo a este ETP, foi negociado junto à empresa que o preço final a ser cobrado, à Câmara de Vereadores, sendo esse valor fixo e irredutível, o que demonstra ainda mais vantajosidade na contratação.

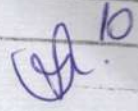
## 6. Descrição da solução como um todo

A contratação de consultoria jurídica se faz necessário para dar suporte a Procuradoria Legislativa, considerando-se que no exercício de 2024, temos várias leis importante entrando em vigor Pleno, com a Nova Lei de Licitação (Lei 14.133/21), as novas obrigações com a mudança trazidas pelo E-Social, EFD, REINF e DCTF WEB, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a nova Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades solicitadas são suficientes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo.

Nr Item	Especificação do Objeto	Apresentação	Qtde Estimada	Cat Mat
	<p>Para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo – Gabinete da PRESIDÊNCIA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:</p> <p>Solicito a contratação da empresa, para Consultoria e Assessoria Jurídica, para apoio a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, dando suporte nas seguintes áreas:</p> <p>- <b>Orçamento Municipal</b> – receitas provenientes do</p>			

Processo Nº 45,0024  
 Folha Nº 10  


<p>01</p>	<p>duodécimo. Aplicação dos recursos e prestação de contas, Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle Interno;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Precatórios</b> – ordem de pagamento, RPV, precatórios alimentares e não alimentares;</li> <li>- <b>Política de Pessoal</b> – Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, direitos e deveres dos servidores, Estrutura administrativa, agentes públicos, agentes políticos, cargos de confiança e cargos efetivos, concurso público, processos administrativos de sindicância e inquérito administrativo;</li> <li>- <b>Análise de Legislação</b> – interpretação e aplicação de legislação Federal e Estadual, interpretação do Regimento Interno e da Lei orgânica Municipal, iniciativa de projetos de lei municipais, vícios de leis municipais, vícios de iniciativa, vícios de tramitação e outras questões afins; e</li> <li>- <b>Tribunal de Contas</b> – assessoramento na defesa dos interesses da Presidência junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, bem como, o acompanhamento dos respectivos processos. (Contratação de Contrato.)</li> </ul>	<p>Mês</p>	<p>10</p>	<p>795</p>
-----------	---	------------	-----------	------------

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Item 1: Valor Unitário R\$:1.570,00 Valor total: R\$15.700,00 (Quinze mil e setecentos reais).

O valor total estimado para a presente contratação é R\$15.700,00 (Quinze mil e setecentos reais), conforme contrato anterior, acrescido de IPC.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º art.18 da Lei 14.133/21, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. No entanto, a contratação em tela vislumbra uma única aquisição, dessa forma, não é viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação possui alinhamento ao Plano Anual de Contratações de 2023, sob o número de Contratação 90024/2023.

## 12. Resultados Pretendidos

Com esta contratação, pretende-se dar suporte a Procuradoria Legislativa, considerando-se que no exercício de 2024, temos várias leis importante entrando em vigor Pleno, com a Nova Lei de Licitação (Lei 14.133/21), as novas obrigações com a mudança trazidas pelo E-Social, EFD, REINF e DCTF WEB, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a nova Lei de Responsabilidade Fiscal.

E Considerando-se que a Câmara de Vereadores somente possui um profissional atendendo todas as áreas (administrativa e Legislativa) se faz necessário uma assessoria para suporte nas diversas área de atuação.

## 13. Providências a serem Adotadas

- Publicação da contratação no PNCP e Diário Oficial do Município, para dar publicidade aos atos praticados, de modo a conferir maior transparência neste processo ainda que se tenha seguido todos os trâmites e adotadas todas as providências previstas em lei;
- Elaboração de contrato.

Processo N° 45/2024

Folha N° 12

Assinatura:

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, a **Presidente da Comissão de Patrimônio e Equipe de Apoio** apontam como **viável** esta aquisição considerando a essencialidade da demanda, a natureza comum dos itens, a manifestação suficiente de fornecedores no mercado, e pelo fato da solução apontada revelar-se calcada nos normativos que regem a matéria, resguardando assim a imprescindível legalidade e o interesse público. Por fim, o atendimento desta demanda será por meio de **Inexigibilidade**, conduzida pela que se encontra aberta para manifestação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


**JULIA GONCALVES CHARAO**

Assessoria Legislativa



Assinou eletronicamente em 13/03/2024 às 09:23:39.

# Termo de Referência 36/2024

Processo Nº 45 / 2024  
 Folha Nº 13  


## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2024	929911-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS	JULIA GONCALVES CHARAO	13/03/2024 14:37 (v.4.0)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	90024/2023	Solicitação 45 /2024

## 1. Definição do objeto

### 1.1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Contratação de consultoria jurídica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo – Gabinete da PRESIDÊNCIA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo: Solicito a contratação da empresa, para Consultoria e Assessoria Jurídica, para apoio a Procuradoria do Poder Legislativo	795	Mês	10	R\$1.570,00	R\$15.700,00

Municipal, dando suporte nas seguintes áreas:

**- Orçamento**

**Municipal** – receitas provenientes do duodécimo.

Aplicação dos recursos e prestação de contas, Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle Interno;

**- Precatórios**

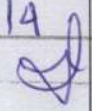
– ordem de pagamento, RPV, precatórios alimentares e não alimentares;

**- Política de**

**Pessoal** – Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, direitos e deveres dos servidores, Estrutura administrativa, agentes públicos, agentes políticos, cargos de confiança e cargos efetivos, concurso público, processos administrativos de sindicância e inquérito administrativo;

**- Análise de Legislação**

– interpretação e aplicação de legislação Federal e Estadual, interpretação do Regimento Interno e da Lei orgânica Municipal, iniciativa

Processo N°	45/2024
Folha N°:	14
Assinatura:	

<p>de projetos de lei municipais, vícios de leis municipais, vícios de iniciativa, vícios de tramitação e outras questões afins; e</p> <p>- Tribunal de Contas - assessoramento na defesa dos interesses da Presidência junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, bem como, o acompanhamento dos respectivos processos.</p>					<p>processo N° <u>45 / 2024</u></p> <p>folha N° <u>15</u></p> <p><i>[assinatura]</i></p>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$15.700,00</b>

12. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

13. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A Contratação da empresa dará suporte a Procuradoria Legislativa, considerando-se que no exercício de 2024, temos várias leis importante entrando em vigor Pleno, com a Nova Lei de Licitação (Lei 14.133/21), as novas obrigações com a mudança trazidas pelo E-Social, EFD, REINF e DC7F WEB, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a nova Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3. Levando-se em consideração que consultoria Jurídica, depende da relação de confiança entre o Gestor e a empresa contratada, considerando-se a notória especialização de várias empresas no ramo, mas tecnicamente na contratação de uma empresa nesta área jurídica, devemos levar em consideração o mesmo aspecto, da nomeação do Procurador, ou seja, a combinação de dois fatores CONFIANÇA E CAPACIDADE TÉCNICA.

2.4 Diante deste fato, solicitamos a Contratação da empresa KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada especialmente na pessoa de seu associado EDSON LUÍS KOSSMANN, o qual já prestou assessoria a este Poder Legislativo no ano de 2018, na primeira gestão do atual presidente do Legislativo, portanto o primeiro fator é uma empresa de confiança do atual gestor. E Segundo a capacidade técnica da empresa é inquestionável, tendo seu titular mais de 20 anos de atuação nesta área do direito, sendo reconhecido no Estado, como um dos melhores escritórios na área de consultoria Pública.

2.5. Para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo – Gabinete da PRESIDÊNCIA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo: Solicito a contratação da empresa, para Consultoria e Assessoria Jurídica, para apoio a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, dando suporte nas seguintes áreas:

- **Orçamento Municipal** – receitas provenientes do duodécimo. Aplicação dos recursos e prestação de contas, Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle Interno;
- **Precatórios** – ordem de pagamento, RPV, precatórios alimentares e não alimentares;
- **Política de Pessoal** – Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, direitos e deveres dos servidores, Estrutura administrativa, agentes públicos, agentes políticos, cargos de confiança e cargos efetivos, concurso público, processos administrativos de sindicância e inquérito administrativo;
- **Análise de Legislação** – interpretação e aplicação de legislação Federal e Estadual, interpretação do Regimento Interno e da Lei orgânica Municipal, iniciativa de projetos de lei municipais, vícios de leis municipais, vícios de iniciativa, vícios de tramitação e outras questões afins; e
- **Tribunal de Contas** – assessoramento na defesa dos interesses da Presidência junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, bem como, o acompanhamento dos respectivos processos.

### 3. Descrição da solução

3.1. Os serviços deste processo se fazem necessários para dar maior suporte a Procuradoria Legislativa, considerando-se que no exercício de 2024, temos várias leis importante entrando em vigor Pleno, com a Nova Lei de Licitação (Lei 14.133/21), as novas obrigações com a mudança trazidas pelo E-Social, EFD, REINF e DCTF WEB, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a nova Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2. E Considerando-se que a Câmara de Vereadores somente possui um profissional atendendo todas as áreas (administrativa e Legislativa) se faz necessário uma assessoria para suporte nas diversas área de atuação.

### 4. Requisitos da contratação

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



4.1.1. O requisito básico para contratação da empresa fornecedora é que o produto solicitado esteja de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e Previdência, atendendo aos seus normativos (Norma Regulamentadora - 06)

4.2 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/2021. Além dos requisitos legais previstos para as contratações públicas, deverão ser incluídos os seguintes requisitos específicos para a presente contratação: Com elaboração de Contrato

Nr Do Item	Período da Contratação
1	10 (Dez) Meses

Nr Do Item	Prazo de Entrega
1	Mensal

4.3. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF, possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). Deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

5.1. O prazo de realização dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa unica, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Caso não seja possível a entrega nas datas assinaladas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser feitos no seguinte endereço: Rua Bento Gonçalves, entre os números 80 e 92 (fundos da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo) no horário das 9h as 12h e de 13h às 16h.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);
- 6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.4.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 6.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
- 6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.6.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.7. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

6.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

7.1. Os serviços serão vistoriados pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser refeitos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificada pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### Liquidação

7.5. Se tratando de Compra Direta quando recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do órgão contratante;

7.6.4. dados bancários para liquidação

7.6.5. o valor a pagar;

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No ent

#### Antecipação de pagamento

7.19. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento por Inexigibilidade, com base no inciso II art.75 da Lei nº 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do serviço será de forma única, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.700,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$15.700,00** Conforme pesquisa de preço feita pelo contrato do ano anterior + variação Anual IPCA

9.1.1. Valor Unitário: R\$1.570,00 (Mensal) Valor Total: R\$15.700,00 (10 Meses)

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Orgão: 01 - CAMARA DE VEREADOES DE SÃO JERONIMO Unidade: 01 - PROCESSO LEGISLATIVO

Projeto /Atividade: 2001 - Manutenção administrativa Câmara de Vereadores

Fonte de Recursos: 01

Elemento de Despesa: 339035

Código reduzido: 18

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**JULIA GONCALVES CHARAO**

Assessora Legislativa



Assinou eletronicamente em 13/03/2024 às 14:37:33.

processo Nº	45 / 2024
folha Nº	23
	

**KB****KOSSMANN  
& BUENO**  
ADVOCADOS ASSOCIADOSProcesso N° 45/2024Folha N° 24**PROPOSTA – COTAÇÃO DE PREÇO**

**KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade simples de advogados, inscrita no CNPJ nº 42.927.253/0001-55 e na OAB/RS sob o nº 11.286, sediada na Rua Senhor dos Passos, nº 235, sala 1203, Porto Alegre/RS, em atenção à solicitação encaminhada pelo Setor de Compras da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, vem através deste, passar a cotação de preço para prestação de serviços de consultoria jurídica. Segue em anexo a cotação de preço, bem como os documentos pertinentes.

Destacamos que, se houver dúvida é só nos contatar.

Porto Alegre, 18 de março de 2024.

Atenciosamente,

**KOSSMANN E BUENO  
ADVOGADOS  
ASSOCIADOS:  
42927253000155**

Assinado digitalmente por KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS 42927253000155  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Porto Alegre, OU=Presencial, OU=089909000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A3, CN=KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS 42927253000155  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.03.18 17:23:14-03'02'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Edson Luís Kossmann e/ou Oldemar José Meneghini Bueno – Sócios  
Administradores

Ilmo. Sr.  
FILIPE ALMEIDA DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
São Jerônimo – RS



**COTAÇÃO DE PREÇO**

Cotação de preços que faz a empresa KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob nº 42.927.253/0001-55 com sede à na Rua Senhor dos Passos, nº 235, sala 1203, Porto Alegre/RS, CEP: 90020-903, conforme condições especificadas na Solicitação de Cotação de Preços, para o serviço a seguir especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALORTOTAL
01	<p>Contratação de empresa para Consultoria e Assessoria Jurídica, para apoio a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, dando suporte nas seguintes áreas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Orçamento Municipal – receitas provenientes do duodécimo. Aplicação dos recursos e prestação de contas, Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle Interno;</li> <li>• Precatórios – ordem de pagamento, RPV, precatórios alimentares e não alimentares;</li> <li>• Política de Pessoal – plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, direitos e deveres dos servidores, estrutura administrativa, agentes públicos, agentes políticos, cargos de confiança e cargos efetivos, concurso público, processos administrativos de sindicância e inquérito administrativo;</li> <li>• Análise de legislação – interpretação e aplicação de legislação Federal e Estadual, interpretação do Regime Interno e da Lei Orgânica Municipal, iniciativa de projetos de lei municipais, vícios de leis municipais, vícios de iniciativa, vícios de tramitação e outras questões afins e;</li> <li>• Tribunal de Contas – assessoramento na defesa dos interesses da Presidência junto ao Tribunal de Contas do RS e da União, bem como, o acompanhamento dos respectivos processos.</li> </ul>	R\$ 1.550,00	R\$ 15.500,00

Declara a empresa que estão incluídos no preço da presente cotação, tributos, frete, seguros e quaisquer outros encargos e custos que incidam direta ou indiretamente na comercialização da prestação do serviço.

Telefone: ( 51 ) 99004-7173

e-mail: [kossmannbueno@gmail.com](mailto:kossmannbueno@gmail.com)

KOSSMANN E BUENO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS:  
42927253000155

Assinado digitalmente por KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
42927253000155  
CN: C/EG, O/COSSMANN E BUENO, CN=KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CN=Porto Alegre, CN=RS, CN=Brasil, CN=Internet, CN=19990800000173  
CN=Coordenação de Registro Federal do Brasil - RFB, CN=REB, CN=REB, CN=CNPJ, CN=KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CN=42927253000155  
Razão Social: KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Localidade: Porto Alegre  
Data: 2024.03.18 17:38:54Z  
Port: Reader versão 10.1.1

**KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Edson Luís Kossmann e/ou Oldemar José Meneghini Bueno-  
Sócios Administradores



Chave de Acesso da NFS-e  
4314902224292725300015500000000002024013501836894



Número da NFS-e 20	Competência da NFS-e 31/01/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 31/01/2024 09:09:31
Número da DPS 20	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 31/01/2024 09:09:30

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 42.927.253/0001-55	Inscrição Municipal -	Telefone (51) 8436-9790
Nome / Nome Empresarial KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS		E-mail EDSONLK@HOTMAIL.COM	
Endereço SENHOR DOS PASSOS, 235		Município Porto Alegre - RS	CEP 90020-903
Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional			

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	CNPJ / CPF / NIF 90.893.439/0001-83	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial SAO JERONIMO CAMARA MUNICIPAL		E-mail -	
Endereço OSVALDO ARANHA, 175		Município São Jerônimo - RS	CEP 96700-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

<b>SERVIÇO PRESTADO</b>			
Código de Tributação Nacional 17.14.01 - Advocacia	Código de Tributação Municipal 001 - Advocacia	Local da Prestação Porto Alegre - RS	País da Prestação -
Descrição do Serviço Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica. Ref. JANEIRO/2024.			

<b>TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL</b>			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Porto Alegre - RS	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 1.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

<b>TRIBUTAÇÃO FEDERAL</b>			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

<b>VALOR TOTAL DA NFS-E</b>			
Valor do Serviço R\$ 1.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.500,00

<b>TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS</b>			
Federais 13,45 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 4,61 %	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 113012000

Processo N° 45, 2024  
folha N° 26  
assinatura [assinatura]



Chave de Acesso da NFS-e  
4314902224292725300015500000000002424020009607647



Número da NFS-e 24	Competência da NFS-e 29/02/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 29/02/2024 17:51:58
Número da DPS 24	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 29/02/2024 17:51:58

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 42.927.253/0001-55	Inscrição Municipal -	Telefone (51) 8436-9790
Nome / Nome Empresarial KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS		E-mail EDSONLK@HOTMAIL.COM	
Endereço SENHOR DOS PASSOS, 235		Município Porto Alegre - RS	CEP 90020-903
Simple Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	CNPJ / CPF / NIF 17.380.451/0001-02	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial CAMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER		E-mail -	
Endereço 25 DE ABRIL, 920, TERREOPREFEITURA MUNICIPAL		Município Fontoura Xavier - RS	CEP 99370-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

<b>SERVIÇO PRESTADO</b>			
Código de Tributação Nacional 7.14.01 - Advocacia	Código de Tributação Municipal 001 - Advocacia	Local da Prestação Porto Alegre - RS	País da Prestação -
Descrição do Serviço Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica, Ref.fevereiro/2024.			

<b>TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL</b>			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Porto Alegre - RS	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 1.400,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

<b>TRIBUTAÇÃO FEDERAL</b>			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

<b>VALOR TOTAL DA NFS-E</b>			
Valor do Serviço R\$ 1.400,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.400,00

<b>TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS</b>			
Federais 13,45 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 4,61 %	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 113012000

processo N° 45 / 2024  
folha N° 27  
assinatura



Chave de Acesso da NFS-e  
4314902224292725300015500000000002224020963485103

Número da NFS-e  
22

Competência da NFS-e  
29/02/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e  
29/02/2024 17:42:28

Número da DPS  
22

Série da DPS  
900

Data e Hora da emissão da DPS  
29/02/2024 17:42:28



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 42.927.253/0001-55	Inscrição Municipal -	Telefone (51) 8436-9790
Nome / Nome Empresarial KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS		E-mail EDSONLK@HOTMAIL.COM	
Endereço SENHOR DOS PASSOS, 235		Município Porto Alegre - RS	CEP 90020-903
Simple Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	CNPJ / CPF / NIF 92.451.152/0001-29	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICÍPIO DE PONTÃO		E-mail -	
Endereço JULIO DE MAILHOS, 1613, PREDIO		Município Pontão - RS	CEP 99190-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

Código de Tributação Nacional 17.14.01 - Advocacia	Código de Tributação Municipal 001 - Advocacia	Local da Prestação Porto Alegre - RS	País da Prestação -
Descrição do Serviço Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica, Ref. fevereiro/2024.			

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Porto Alegre - RS	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 4.200,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

Valor do Serviço R\$ 4.200,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 4.200,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais 13,45 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 4,61 %
---------------------	---------------------	----------------------

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

NBS: 113012000

Processo Nº 45 / 2024  
folha Nº 28  
*[Handwritten signature]*



Chave de Acesso da NFS-e  
4314902224292725300015500000000002324028990089387



Número da NFS-e 23	Competência da NFS-e 29/02/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 29/02/2024 17:45:07
Número da DPS 23	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 29/02/2024 17:45:07

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 42.927.253/0001-55	Inscrição Municipal -	Telefone (51) 8436-9790
Nome / Nome Empresarial KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS		E-mail EDSONLK@HOTMAIL.COM	
Endereço SENHOR DOS PASSOS, 235		Município Porto Alegre - RS	CEP 90020-903
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simplex Nacional	

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	CNPJ / CPF / NIF 88.601.943/0001-10	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE DOM FELICIANO		E-mail -	
Endereço BORGES DE MEDEIROS, 279		Município Dom Feliciano - RS	CEP 96190-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

Código de Tributação Nacional 7.14.01 - Advocacia	Código de Tributação Municipal 001 - Advocacia	Local da Prestação Porto Alegre - RS	País da Prestação -
--	---	---	------------------------

Descrição do Serviço  
Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica, Ref. fevereiro/2024.

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Porto Alegre - RS	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 4.207,05	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

Valor do Serviço R\$ 4.207,05	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 4.207,05


**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais 13,45 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 4,61 %
---------------------	---------------------	----------------------

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

NBS: 113012000

Processo N° 45.1.2024  
Folha N° 29  
[Handwritten signature]

Processo N°	45.24
Folha N°	30
Assinatura:	

## Contrato 4/2024

### Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	929911-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO RS	ELISSANDRA MOREIRA LANZARINI	01/04/2024 09:50 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

### Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		Solicitação 45/202

### MINUTA DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, com sede na Rua Osvaldo Aranha, n.º 175, Bairro Centro, São Jerônimo/RS, CNPJ n.º 90.893.439/0001-83, neste ato representada pela seu Presidente Sr. FILIPE ALMEIDA DE SOUZA, CPF n.º 003.231.580/56, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado com sede XXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representado pelo XXXXXXXX, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado o que segue:

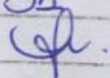
#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. Aplica-se ao presente contrato todas as disposições da Lei 14.133/2021.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato prevê a assessoria e consultoria Jurídica. a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, através de solicitações por escrito do Presidente, do Procurador Legislativo ou do Servidor pelo Presidente indicado, no que tange a:

- a. 1. **Orçamento municipal:** Receitas provenientes do duodécimo, aplicação dos recursos e prestação de contas; Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle Interno;
- b. 2. **Precatórios:** ordem de pagamento, RPV, precatórios alimentares e não alimentares, e outras questões afins;
- c. 1. **Política de Pessoal:** Plano de Cargos e Salários; Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, direitos e deveres dos servidores; Estrutura Administrativa, agentes públicos, agentes políticos, cargos de confiança e cargos efetivos, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados e concursos, atribuições dos cargos e funções, criação e extinção de cargos; Processos Administrativos, Sindicância e Inquérito Administrativo;

Processo N°	45/24
Folha N°	30
Assinatura:	

- d. 1. **Análise da legislação:** interpretação e aplicação da legislação federal e estadual; interpretação do Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal; iniciativa de projetos-de-lei municipais; vícios de leis municipais, vício de iniciativa (iniciado por agente político incompetente), vício de tramitação (desrespeito às normas de tramitação do projeto), vício de votação (votado e "aprovado" por quórum diverso do exigido por lei), e outras questões afins
- e. 2. **Tribunal de Contas:** assessoramento na defesa dos interesses da Presidência junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como, o acompanhamento dos respectivos processos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A prestação dos serviços ora contratados será feita mediante via telefônica e/ou através de pareceres escritos, reuniões previamente agendadas a realizarem-se em local definido pela Contratada ou ainda, através de visitas da Contratada ao paço da Contratante.

3.2. Os serviços de Assessoria e Consultoria ora contratados, não incluem a representação da Câmara de Vereadores, ou de seus representantes em juízo, seja como autor, réu ou qualquer outra forma de interessado.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO

4.1. A CONTRATADA, compromete-se a executar, através de seus sócios ou prepostos, com eficiência e presteza, os serviços contratados.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx mensais, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. O preço será reajustado após o período de 12 (doze) meses pela variação do IGPM desde a data da ratificação do contrato, nos casos em que o contrato ultrapassar esse período ou for alterado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

01 - Câmara de Vereadores

01.2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores.

01.2001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica

Processo N°	45, 24
Folha N°	32
Assinatura:	

## 8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento do serviço de consultoria será efetuado em parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo fiscal do presente contrato.

8.2. O primeiro pagamento será efetuado no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação dos serviços, objeto deste contrato, será de 10 (dez) meses, a partir de xxxxxxxxx, podendo ser prorrogado nos termos da Lei vigente ou aditivado mediante termo aditivo e com a concordância de ambas as partes.

9.2. Havendo a renovação do contrato após decorrido o prazo de um ano, o valor mensal para a prestação de serviços será reajustado conforme índice do IPCA / IBGE, acumulado do período, ou outro que venha a substituí-lo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) solicitar com antecedência de 15 (quinze) dias visitas locais, por escrito;

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços da forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.



Processo N°	45, 24
Folha N°	33
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de São Jerônimo poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Municipal de São Jerônimo e declaração de inidoneidade, com fundamento na Lei Federal 14.133/21.

12.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral amigável ou judicial, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, parcial ou totalmente, de comum acordo, mediante formalização escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses e condições:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender;
- b) A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia a expressa autorização da CONTRATANTE;
- c) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação;

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **São Jerônimo-RS** para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.


14.2. A CONTRATANTE designa a Servidora Magda Campos Garcia como fiscal do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços Especializados na área de Consultoria e Assessoria Jurídica.

São Jerônimo, .

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Processo Nº	45,84
Folha Nº:	34
Assinatura:	

**FILIPPE ALMEIDA DE SOUZA**

Autoridade competente



Processo N° 45,24  
Folha N° 35  
[Handwritten signature]

**RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.**

**ANÁLISE Nº31/2024**

**Documentos de Formulação de Demanda**

DFD 101/2023  
Contratação 90024/2023

**Agente de Apoio Responsável e Agente de Contratação**

Elissandra Moreira Lanzarini  
Vanessa Oliveira de Souza Faleiro

**Análise do Plano Anual de Contratações**

Contratação 90025/2024, realizado com estimativa quantitativa para o ano de 2024.

**Análise do Estudo Técnico Preliminar**

Estudo Técnico Preliminar 41/2024.fols 07 a 12

**Análise do Termo de Referência**

Termo de Referência 36/2024. Fls 13 a 23

**Parâmetros para Compra**

**Valor da contratação: R\$: 1.550,00/mês**

PM de Fontoura Xavier R\$ 1.400,00

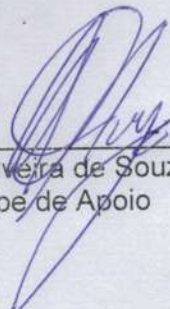
PM de Pontão R\$: 4.200,00

PM de Dom Feliciano R\$ 4.207,05

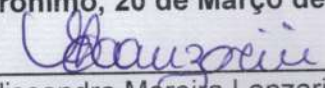
Comissão de Compras apresentou 03 notas fiscais da empresa Kossmann e Bueno Advogados Associados - CNPJ 42.27.253/0001-55 com outras entidades, comprovando o valor unitário da proposta esta de acordo com a realidade do mercado.

**Diligências efetuadas**

Em 20 de Março de 2024 solicitamos a minuta do contrato para a elaboração do aviso de contratação.

  
Vanessa Oliveira de Souza Faleiro  
Equipe de Apoio

São Jerônimo, 20 de Março de 2024.

  
Elissandra Moreira Lanzarini  
Agente de Contratação



Processo Nº 45,24  
Folha Nº 36  
Assinatura [assinatura]

**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.**

**Inexigibilidade nº 15/2024**

**Filipe Almeida de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na **Análise nº 31/2024** dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal,

**Considerando** o parecer do Procurador Legislativo Petrônio José Weber

**Resolve** ratificar e tornar público a **inexigibilidade** para o seguinte item:

**Objeto:** Aquisição de Consultoria para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo – Gabinete da Presidência, Conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Solicito a Contratação da empresa, para consultoria e assessoria Jurídica, para apoio a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, dando suporte nas seguintes áreas;

**Orçamento municipal:** Receitas provenientes do duodécimo, aplicação dos recursos e prestação de contas; Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle Interno.

**Precatórios:** ordem de pagamento, RPV, precatórios alimentares e não alimentares, e outras questões afins.

**Política de Pessoal:** Plano de Cargos e Salários; Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, direitos e deveres dos servidores; Estrutura Administrativa, agentes públicos, agentes políticos, cargos de confiança e cargos efetivos, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados e concursos, atribuições dos cargos e funções, criação e extinção de cargos; Processos Administrativos, Sindicância e Inquérito Administrativo.

**Análise da legislação:** interpretação e aplicação da legislação federal e estadual; interpretação do Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal; iniciativa de projetos-de-lei municipais; vícios de leis municipais, vício de iniciativa (iniciado por agente político incompetente), vício de tramitação (desrespeito às normas de tramitação do projeto), vício de votação (votado e "aprovado" por quórum diverso do exigido por lei), e outras questões afins.

**Tribunal de Contas:** assessoramento na defesa dos interesses da Presidência junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como, o acompanhamento dos respectivos processos.

**Credor:** Kossmann e Bueno Advogaods Associados.

**Endereço:** Rua Senhor dos Passos nº235, sala 1203 – Porto Alegre/RS.

**CNPJ:** 42.927.253/0001/55

**Valor:** R\$ 15.700,00 (Quinze mil setecentos reais).

**Embasamento legal:** Art.72 c/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº14.133/21.

Publique-se.

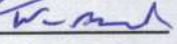
São Jerônimo, 01 de Abril de 2024.

Filipe A. de Souza

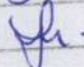
Filipe Almeida de Souza  
Presidente da Câmara de Vereadores

Revisado Jurídico

01/04/24



Petronio Weber  
Procurador Jurídico

Processo Nº	45,24
Folha Nº	37
Assinatura	



# Diário Oficial do Município de São Jerônimo

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Edição nº 2032

## SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

### Inexigibilidade nº 14/2024

Filipe Almeida de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Análise nº 52/2024 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, Considerando o parecer do Procurador Legislativo Petrónio José Weber Resolve ratificar e tornar público a **inexigibilidade** para o seguinte item:

Objeto: Aquisição de 03 inscrições no Curso sobre como elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), de acordo com a Lei nº 14.133/2021, No dia 03 de Abril de 2024, das 09h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min, no auditório da sede da DPM Educação, situado na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, em Porto Alegre/RS, Para as servidoras Julia Gonçalves Charão, Josiane Michele Rodrigues Lessa e Vanessa Oliveira de Souza Falcão.

Credor: DPM EDUCAÇÃO LTDA

Endereço: Av. Pernambuco, 10001, Térreo, Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS.

CNPJ: 13.021.017/0004/77

Valor: R\$ 1.282,50 (Mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Embasamento legal: Art.72 e/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

São Jerônimo, 01 de Abril de 2024.

**Filipe Almeida de Souza**

Presidente da Câmara de Vereadores

### Inexigibilidade nº 15/2024

Filipe Almeida de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Análise nº 31/2024 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, Considerando o parecer do Procurador Legislativo Petrónio José Weber Resolve ratificar e tornar público a **inexigibilidade** para o seguinte item:

Objeto: Aquisição de Consultoria para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo – Gabinete da Presidência, Conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Solicita a contratação da empresa, para consultoria e assessoria Jurídica, para apoio a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, dando suporte nas seguintes áreas:

**Orçamento municipal:** Receitas provenientes do duodécimo, aplicação dos recursos e prestação de contas; Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle Interno.

**Precatórios:** ordem de pagamento, RPV, precatórios alimentares e não alimentares, e outras questões afins.

**Política de Pessoal:** Plano de Cargos e Salários; Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, direitos e deveres dos servidores; Estrutura Administrativa; agentes públicos, agentes políticos, cargos de confiança e cargos efetivos, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados e concursos, atribuições dos cargos e funções, criação e extinção de cargos; Processos Administrativos, Sindicância e Inquérito Administrativo. **Análise da legislação:** interpretação e aplicação da legislação federal e estadual; interpretação do Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal; iniciativa de projetos-de-lei municipais; vícios de leis municipais, vício de iniciativa (iniciado por agente político incompetente), vício de tramitação (desrespeito às normas de tramitação do projeto), vício de votação (votado e “aprovado” por quórum diverso do exigido por lei); e outras questões afins.

**Tribunal de Contas:** assessoramento na defesa dos interesses da Presidência junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como, o acompanhamento dos respectivos processos.

Credor: Kossmann e Bueno Advogados Associados.

Endereço: Rua Senhor dos Passos nº235, sala 1203 – Porto Alegre/RS.

CNPJ: 42.927.253/0001/55

Valor: R\$ 15.700,00 (Quinze mil setecentos reais).

Processo Nº 45,24

Folha Nº 38

Assinatura: [Assinatura]

Embasamento legal: Art.72 e/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

São Jerônimo, 01 de Abril de 2024.

**Filipe Almeida de Souza**

Presidente da Câmara de Vereadores

### Inexigibilidade nº 16/2024

Filipe Almeida de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Análise nº 37/2024 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal,

Considerando o parecer do Procurador Legislativo Petrónio José Weber Resolve ratificar e tornar público a **inexigibilidade** para o seguinte item:

Objeto: Aquisição de 1 (uma) inscrição no Curso Mídias Sociais: Estratégias digitais e conformidade eleitoral: capacitação para o setor público; o que postar, quando postar, uso de anúncios e dicas – Para o servidor Leonel Flores Rada na Inlegis Consultoria e Treinamento LTDA, nos dias 02/04 a 05/04/2024.

Credor: Inlegis Consultoria e Treinamento LTDA

Endereço: Rua Jerônimo Coelho 354 – Porto Alegre/RS.

CNPJ: 30.050.141/0001/80

Valor: R\$ 1.190,00 (Mil cento e noventa reais).

Embasamento legal: Art.72 e/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

São Jerônimo, 01 de Abril de 2024.

**Filipe Almeida de Souza**

Presidente da Câmara de Vereadores



Processo Nº 45,24  
Folha Nº: 39  
Assinatura: Flu.

**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº15/2024**

**Filipe Almeida de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de duas atribuições legais, resolve retificar a INEXIGIBILIDADE nº 15/2024 publicada em 02/04/2024, onde lê VALOR R\$ 15.700,00 correto é Valor Unitário R\$ 1.550,00 e Valor Total R\$ 15.500,00.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 04 de abril de 2024.

*Filipe A. de Souza*  
**Filipe Almeida de Souza**  
Presidente da Câmara de Vereadores



Processo Nº 45,04  
Folha Nº: 40  
Assinatura:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**EXTRATO CONTRATO nº 001/2024**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

CONTRATADA: KOSSMANN E BUENO ADVOGADIS ASSOCIADOS.

**OBJETO:** O presente contrato prevê a assessoria e consultoria Jurídica. a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, através de solicitações por escrito do Presidente, do Procurador Legislativo ou do Servidor pelo Presidente indicado, no que tange a:

- a) **Orçamento municipal:** Receitas provenientes do duodécimo, aplicação dos recursos e prestação de contas; Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle Interno;
- b) **Precatórios:** ordem de pagamento, RPV, precatórios alimentares e não alimentares, e outras questões afins;
- c) **Política de Pessoal:** Plano de Cargos e Salários; Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, direitos e deveres dos servidores; Estrutura Administrativa, agentes públicos, agentes políticos, cargos de confiança e cargos efetivos, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados e concursos, atribuições dos cargos e funções, criação e extinção de cargos; Processos Administrativos, Sindicância e Inquérito Administrativo;
- d) **Análise da legislação:** interpretação e aplicação da legislação federal e estadual; interpretação do Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal; iniciativa de projetos-de-lei municipais; vícios de leis municipais, vício de iniciativa (iniciado por agente político incompetente), vício de tramitação (desrespeito às normas de tramitação do projeto), vício de votação (votado e "aprovado" por quórum diverso do exigido por lei), e outras questões afins;
- e) **Tribunal de Contas:** assessoramento na defesa dos interesses da Presidência junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como, o acompanhamento dos respectivos processos.

**PRAZO:** 10 (dez) meses, a contar da assinatura.

**VALOR:** R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

**FISCAL DO CONTRATO:** Magda Campos Garcia.

São Jerônimo, 05 de abril de 2024.

FILIPE ALMEIDA DE SOUZA

Presidente





Processo N° 45,24  
Ata N° 41  
[Assinatura]

RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº001/2024

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 90.893.439/001-83, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 175 em São Jerônimo - RS, representado por seu Presidente FILIPE ALMEIDA DE SOUZA, CPF nº 003.231.580/56, denominado **CONTRATANTE**, e **Kossmann e Bueno Advogados Associados**, sociedade simples de advogados, inscrita no CNPJ nº 42.927.253/0001-55 e na OAB/RS sob o nº 11.286, sediada na Rua Senhor dos Passos, nº 235, sala 1203, Porto Alegre/RS, CEP: 90020-903, telefones (51) 98436 9790 ou (51) 98436 9759, e-mail kossmannbueno@gmail.com, representada pelos administradores **OLDEMAR JOSÉ MENEGHINI BUENO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 30.847, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, RG nº 9014620166, expedida pela SSP-RS, CPF-MF nº 285.532.760-15 e **EDSON LUÍS KOSSMANN**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 47.301, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, RG nº 7040086535, expedida pela SSP-RS, CPF-MF nº 496.501.300-04, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

Aplica-se ao presente contrato todas as disposições da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato prevê a assessoria e consultoria Jurídica. a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, através de solicitações por escrito do Presidente, do Procurador Legislativo ou do Servidor pelo Presidente indicado, no que tange a:

- a) **Orçamento municipal:** Receitas provenientes do duodécimo, aplicação dos recursos e prestação de contas; Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle Interno;
- b) **Precatórios:** ordem de pagamento, RPV, precatórios alimentares e não alimentares, e outras questões afins;



Processo N° 45, 24  
Folha N° 42  
Assinatura: [assinatura]

**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

- c) **Política de Pessoal:** Plano de Cargos e Salários; Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, direitos e deveres dos servidores; Estrutura Administrativa, agentes públicos, agentes políticos, cargos de confiança e cargos efetivos, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados e concursos, atribuições dos cargos e funções, criação e extinção de cargos; Processos Administrativos, Sindicância e Inquérito Administrativo;
- d) **Análise da legislação:** interpretação e aplicação da legislação federal e estadual; interpretação do Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal; iniciativa de projetos-de-lei municipais; vícios de leis municipais, vício de iniciativa (iniciado por agente político incompetente), vício de tramitação (desrespeito às normas de tramitação do projeto), vício de votação (votado e "aprovado" por quórum diverso do exigido por lei), e outras questões afins;
- e) **Tribunal de Contas:** assessoramento na defesa dos interesses da Presidência junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como, o acompanhamento dos respectivos processos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A prestação dos serviços ora contratados será feita mediante via telefônica e/ou através de pareceres escritos, reuniões previamente agendadas a realizarem-se em local definido pela Contratada ou ainda, através de visitas da Contratada ao paço da Contratante.

Os serviços de Assessoria e Consultoria ora contratados, não incluem a representação da Câmara de Vereadores, ou de seus representantes em juízo, seja como autor, réu ou qualquer outra forma de interessado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMISSO**

A. CONTRATADA, compromete-se a executar, através de seus sócios ou prepostos, com eficiência e presteza, os serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$ 1.550,00 mensais, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



Processo Nº 45,24  
Folha Nº 43  
Assinatura: [assinatura]

**RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço será reajustado após o período de 12 (doze) meses pela variação do IGPM desde a data da ratificação do contrato, nos casos em que o contrato ultrapassar esse período ou for alterado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

- 01 - Câmara de Vereadores
- 01.2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores.
- 01.2001.3.3.90.35.00.00.00.0001 - Consultoria

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do serviço de consultoria será efetuado em parcelas mensais de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo fiscal do presente contrato.

O primeiro pagamento será efetuado no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação dos serviços, objeto deste contrato, será de 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei vigente ou aditivado mediante termo aditivo e com a concordância de ambas as partes.

Havendo a renovação do contrato após decorrido o prazo de um ano, o valor mensal para a prestação de serviços será reajustado conforme índice do IPCA / IBGE, acumulado do período, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



processo Nº 45,84  
diária Nº 44  
assinatura: [assinatura]

**RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) solicitar com antecedência de 15 (quinze) dias visitas locais, por escrito;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços da forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de São Jerônimo poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Municipal de São Jerônimo e declaração de inidoneidade, com fundamento na Lei Federal 14.133/21.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral amigável ou judicial, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, parcial ou totalmente, de comum acordo, mediante formalização escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Processo Nº 45,24  
Folha Nº 45  
Assinado

**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses e condições:

- A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender;
- A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de **São Jerônimo-RS** para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

A CONTRATANTE designa a Servidora Magda Campos Garcia como fiscal do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços Especializados na área de Consultoria e Assessoria Jurídica.

São Jerônimo, 05 de abril de 2024.

FILIPE ALMEIDA DE  
SOUZA:00323158056

Assinado de forma digital por  
FILIPE ALMEIDA DE  
SOUZA:00323158056  
Dados: 2024.04.08 15:51:52 -03'00'

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
Contratante

KOSSMANN E BUENO  
ADVOGADOS  
ASSOCIADOS:4292725  
3000155

Assinado digitalmente por KOSSMANN E BUENO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS:42927253000155  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, SRID, L=Porto Alegre, OU=  
Presencial, CN=10866/RS00170, CN=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB, CN=CPJ A3, CN=KOSSMANN  
E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS:42927253000155  
Título: Ex-atto e autêntico digitalmente  
Localização:  
Data: 2024.04.05 11:16:21-03'00'  
Fórm PDF Reader Versão: 12.1.1

Contratada



## SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

### EXTRATO CONTRATO nº 001/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

CONTRATADA: KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**OBJETO:** O presente contrato prevê a assessoria e consultoria Jurídica, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, através de solicitações por escrito do Presidente, do Procurador Legislativo ou do Servidor pelo Presidente indicado, no que tange a:

- a) **Orcamento municipal:** Receitas provenientes do duodécimo, aplicação dos recursos e prestação de contas; Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle Interno;
- b) **Precatórios:** ordem de pagamento, RPV, precatórios alimentares e não alimentares, e outras questões afins;
- c) **Política de Pessoal:** Plano de Cargos e Salários; Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, direitos e deveres dos servidores; Estrutura Administrativa, agentes públicos, agentes políticos, cargos de confiança e cargos efetivos, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados e concursos, atribuições dos cargos e funções, criação e extinção de cargos; Processos Administrativos, Sindicância e Inquérito Administrativo;
- d) **Análise da legislação:** interpretação e aplicação da legislação federal e estadual; interpretação do Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal; iniciativa de projetos-de-lei municipais; vícios de leis municipais, vício de iniciativa (iniciado por agente político incompetente), vício de tramitação (desrespeito às normas de tramitação do projeto), vício de votação (votado e "aprovado" por quórum diverso do exigido por lei), e outras questões afins;
- e) **Tribunal de Contas:** assessoramento na defesa dos interesses da Presidência junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como, o acompanhamento dos respectivos processos.

**PRAZO:** 10 (dez) meses, a contar da assinatura.

**VALOR:** R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

**FISCAL DO CONTRATO:** Magda Campos Garcia.

São Jerônimo, 05 de abril de 2024.

FILIPE ALMEIDA DE SOUZA  
Presidente

Processo Nº

45,24

Folha Nº

46

Assinatura:

*[Assinatura manuscrita]*



Processo Nº 45,24  
Folha Nº 45  
Assinado digitalmente

**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses e condições:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender;
- b) A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de **São Jerônimo-RS** para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

A CONTRATANTE designa a Servidora Magda Campos Garcia como fiscal do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços Especializados na área de Consultoria e Assessoria Jurídica.

São Jerônimo, 05 de abril de 2024.

**FILIPE ALMEIDA DE SOUZA:00323158056**  
Assinado de forma digital por  
**FILIPE ALMEIDA DE SOUZA:00323158056**  
Dados: 2024.04.08 15:51:52 -03'00'

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
Contratante

**KOSSMANN E BUENO**  
**ADVOGADOS**  
**ASSOCIADOS:4292725**  
**3000155**  
Assinado digitalmente por KOSSMANN E BUENO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS 42927253000155  
ID: C=BR, CN=CP, OU=São Jerônimo, RS, UF=RS, CN=K  
Presencial: CN=108808000170, OU=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RPB, CN=CP, OU=CP, CN=K  
E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS 42927253000155  
Título: Eu sou o autor deste documento  
Localizado  
Data: 2024.04.05 11:15:21 -03'00'  
Fax e PDF: Projeto Versão: 12.1.1

Contratada